



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

0033315  
18/06/2025 09:41  
PL 78/2025  
PROT - CMI 3110/2025

## **PROJETO DE LEI**

**Institui o Banco Municipal de Fraldas Descartáveis Infantis e Geriátricas no Município de Indaiatuba e dispõe sobre o fornecimento gratuito a pessoas com deficiência, paralisia cerebral ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) que não possuem controle das funções fisiológicas.**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, o Banco Municipal de Fraldas Descartáveis Infantis e Geriátricas, com a finalidade de fornecer, gratuitamente, fraldas descartáveis às pessoas com:

I – deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

II – paralisia cerebral;

III – Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. O fornecimento será destinado exclusivamente a beneficiários que não possuem o controle das funções fisiológicas, atestada mediante laudo médico com indicação da Classificação Internacional de Doenças (CID).

**Art. 2º** O Banco Municipal de Fraldas será abastecido por meio de:

I – doações de pessoas físicas ou jurídicas da sociedade civil;

II – doações de órgãos e entidades governamentais;

III – celebração de convênios e parcerias.

**Art. 3º** São beneficiários do programa os residentes no Município de Indaiatuba que estejam devidamente cadastrados no órgão municipal competente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

Parágrafo único. O cadastramento de que trata o caput será realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – documento oficial de identificação com foto;

II – comprovante de residência no Município;

III – laudo médico contendo prescrição, indicação do CID, tipo e tamanho das fraldas, bem como a quantidade necessária.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2025.

**HÉLIO RIBEIRO**  
Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700**

**CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

## **JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei visa instituir o Banco Municipal de Fraldas Descartáveis Infantis e Geriátricas no município de Indaiatuba, com o objetivo de assegurar o direito ao recebimento gratuito de fraldas descartáveis a pessoas com deficiência, pessoas com paralisia cerebral ou portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A fralda descartável é um item de necessidade básica para muitos indivíduos que enfrentam desafios de mobilidade e controle de esfíncter. Para pessoas com deficiência, paralisia cerebral ou TEA, o uso de fraldas descartáveis é frequentemente essencial ao seu bem-estar e qualidade de vida. No entanto, o custo desses produtos pode representar uma significativa sobrecarga financeira para as famílias, especialmente aquelas com baixa renda.

Atender munícipes com o fornecimento gratuito de fraldas é uma política pública de custo baixo para o município, contudo, possui grande impacto em favor daqueles que já enfrentam os desafios impostos pelo acometimento de enfermidades, visto que a compra continua deste item representa um custo alto à quem dele depende.

Ao instituir o Banco Municipal de Fraldas Descartáveis, buscamos promover a inclusão social e garantir o acesso igualitário a esse recurso fundamental para a saúde e dignidade das pessoas com deficiência e suas famílias. A iniciativa visa mitigar as disparidades socioeconômicas, proporcionando suporte essencial àqueles que mais necessitam.

Além disso, a criação deste Banco Municipal é uma medida que fortalece a política de assistência social do município, demonstrando compromisso com a proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência e suas famílias. A disponibilização gratuita de fraldas descartáveis através deste programa contribuirá para a melhoria da qualidade de vida e autonomia desses cidadãos, permitindo-lhes participar plenamente da vida em sociedade.

Destacamos ainda que a implementação deste projeto de lei é viável e sustentável, uma vez que contará com a colaboração da sociedade civil, doações governamentais e convênios.

A gestão eficiente do Banco Municipal de Fraldas Descartáveis garantirá a adequada distribuição dos recursos, bem como o controle transparente e responsável dos estoques e demandas.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700**

**CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um importante avanço na garantia dos direitos das pessoas com deficiência em nosso município, promovendo uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2025.

**HÉLIO RIBEIRO**  
**Vereador**